



UNIVERSIDAD COMPLUTENSE
MADRID



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE
A UNIVERSIDADE COMPLUTENSE DE MADRID (ESPAÑA)
E
O UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (BRASIL)**

A Universidade Complutense de Madrid, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Carlos Andradas Heranz, e o universidade Federal do Cariri representada pelo seu Reitora Doutora Suely Salgueiro Chacon e, animadas pelo desejo de fortalecer as relações académicas, científicas e culturais entre as duas Instituições, ACORDAM em estabelecer o seguinte Convênio de Cooperação.

Artigo 1.-

Ambas as universidades acordam em promover o desenvolvimento da colaboração académica, científica e cultural e fomentar a cooperação entre suas diferentes Faculdades, Escolas Universitarias, Departamentos, Institutos e Centros de Pesquisa.

Artigo 2.-

Ambas as universidades colaborarão em todas as áreas do conhecimento de interesse mútuo, contidas em seus respectivos boletins académicos e projectos de pesquisa.

Artigo 3.-

Dentro deste propósito, ambas universidades poderão realizar as seguintes formas de cooperação:

1. Projetos de investigação conjuntas sobre temas de interesse para ambas as Instituições.
2. Intercâmbio de informações sobre temas de interesse para ambas as Instituições.

3. Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes para a realização de projetos conjuntos nos campos de cooperação científica que se estabeleçam.

Artigo 4.-

Ambas universidades acordarão anualmente as condições nas quais se realizam os intercâmbios de estudantes a que se refere o ponto 3 do artigo 3. Para isso trocarão as informações necessárias com pelo menos seis meses de antecedência a data de início do intercâmbio. Estas informações incluirão o modo de cooperação, assim como a sua duração, datas, número de participantes e quantos detalhes adicionais forem necessários para a realização dos intercâmbios, atendendo ao princípio de reciprocidade.

Artigo 5.-

A execução das modalidades de cooperação prevista no presente acordo será objeto de convenios elaborados de comum acordo entre ambas as instituições, onde figurarão o objecto da colaboração. Os ditos convenios serão incorporados como adendos ao presente acordo.

Artigo 6.-

As condições econômicas dos intercâmbios se concretizarão em cada caso, segundo as respectivas possibilidades.

Ambas Universidades procurarão obter recursos financeiros externos, tanto de instituições públicas, quanto privadas, para o desenvolvimento de suas actividades conjuntas.

Artigo 7.-

Questões litigiosas que têm surgido sobre a interpretação, modificação, resolução e efeitos que possam surgir da aplicação da presente Convênio, devem ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes.

Artigo 8.-

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, após aprovação pelas autoridades académicas competentes e terá a duração de cinco anos.

